



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida da Paz, 2076 - Edifício Sede - Centro, CEP: 57020-440 - Maceió - AL.

PLANO DE TRABALHO

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT 19ª Região e o Município de Porto de Pedras – AL.

JUSTIFICATIVA: a) Término do prazo do Convênio TRT/SJA Nº 02/2021; b) interesse da administração em estabelecer a cooperação mútua de cessão recíproca de servidores; c) carência de pessoal no quadro do TRT 19ª Região.

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, denominado neste Plano de Trabalho TRIBUNAL.

CNPJ: 35.734.318/0001-80

Endereço: Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL

Nome do Representante: **Jasiel Ivo**

CPF nº: 284.226.194-15

Cargo: Desembargador Presidente

PARTÍCIPE 2: Município de Porto de Pedras - AL

CNPJ: 08.629.446/0001-91

Endereço: Rua Dr. Sebastião da Hora, nº 404, Centro, Porto de Pedras - AL

Nome do Representante: **Allan de Jesus Silva**

CPF nº. 036.799.584-04

Cargo: Prefeito

1. Identificação do Objeto:

Mútua cooperação técnica e administrativa mediante cessão recíproca de servidores dos respectivos quadros.

2. Metas a serem atingidas

Exercício de cargo em comissão ou função de confiança para atender à situação prevista em lei.

3. Da Formalização das cessões

As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, onde serão informados, dentre outros aspectos, o prazo da cessão e a função comissionada ou o cargo em comissão que será exercido pelo servidor, e serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria, etc) de competência dos signatários do acordo de cooperação técnica.

4. Da Remuneração e do Reembolso

- a)** a cessão dar-se-á com ônus para o órgão cessionário;
- b)** o servidor cedido ao Tribunal, investido em função comissionada, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
- c)** ao servidor cedido ao Tribunal, investido em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
- d)** as despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor do Tribunal cedido à Prefeitura Município de Passo de Porto de Pedras/AL, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso, observado o § 3.º do artigo 13 da Lei N.º 11.416/2006 com redação dada pela Lei n.º 13.317/2016;
- e)** as despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do(a) servidor(a) de Município de Porto de Pedras - AL cedido ao Tribunal, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso;
- f)** os valores relativos à remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao órgão cedente no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.

5. Obrigações de ambos os Partícipes

- a)** assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;
- b)** pagar a remuneração do servidor, bem como recolher os encargos sociais, sendo, no entanto, assegurado-lhe o direito ao reembolso dessa despesa;
- c)** reembolsar as despesas com a remuneração e os encargos sociais correspondentes, realizadas pelo cedente;
- d)** remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;
- e)** informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;
- f)** cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público;
- g)** informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenha pertinência com a cessão do servidor;
- h)** apresentar planilha mensal constando o valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento;
- i)** efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição a este Regional, observando os termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

6. Prazo das cessões

A cessão será concedida pelo prazo de validade do Acordo de Cooperação Técnica de cessão de servidores, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.

As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.

As cessões em curso na data da assinatura do presente instrumento ficam automaticamente renovadas pelo prazo de validade do Acordo de Cooperação Técnica.

7. Previsão de início e fim da execução do Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT 19ª Região e o Município de Porto de Pedras - AL

O Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas -, e o Município de Porto de Pedras - AL vigorará pelo prazo de 4 anos, a contar de 14.04.2025.

Maceió, 06 de fevereiro de 2025.

Adriana de Oliveira Sarmiento Coelho
Setor de Informações Funcionais